

## COMUNICAÇÃO EXTERNA

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
SECRETARIA DE LICITAÇÕES	03/2024	15/05/2023

**DESTINATÁRIO:**  
LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2024

<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>
3a.sl@codevasf.gov.br	(87) 3866-7742

**ASSUNTO:**  
ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2024

**DESCRIÇÃO:**

FORNECIMENTO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INDUMENTÁRIAS E UTENSÍLIOS DIRECIONADOS AO FORTALECIMENTO DO APL - APICULTURA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO ÂMBITO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF.

### PERGUNTA 1:

ENTENDEMOS QUE HÁ UM EQUÍVOCO NA NAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO, ESPECIFICAMENTE PARA O ITEM 9 - CERA DE ABELHA ALVEOLADA PURA – PADRÃO LANGSTROTH - EM LÂMINAS COM 41 CM DE COMPRIMENTO, 20 CM DE LARGURA E ESPESSURA DE 05 A 10 MM.

É DE AMPLO CONHECIMENTO QUE: OS BENS ORA LICITADOS DEVEM ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT (LEI Nº 4.150, DE 21.11.62), NO QUE COUBER, E, PRINCIPALMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE, UTILIDADE, RESISTÊNCIA E SEGURANÇA. OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXTRAÇÃO E ENVASE DO MEL SERÃO DESTINADOS A ESTABELECEMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL – S.I.E. OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL – S.I.F.; ASSIM, ESSES EQUIPAMENTOS OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO TER O ACABAMENTO SANITÁRIO PARA ALIMENTOS, NECESSÁRIOS PARA SEREM APROVADOS PELOS ÓRGÃOS ESTADUAIS OU MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

**ESCLARECIMENTO:** CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA HABILITA A EMPRESA COM O REGISTRO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) QUANDO ESTA CUMPRE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E CONSIDERANDO QUE AO RECEBER O REGISTRO SIF A EMPRESA ESTA HABILITADA A PRODUZIR OS PRODUTOS RELACIONADOS NA SUA HABILITAÇÃO EX: MEL, PRÓPOLIS, CERA, PÓLEN GELEIA REAL ETC.

ENTENDEMOS QUE ESTE SELO É INDISPENSÁVEL PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE E DEVIDAMENTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO

---

VIGENTE, PORTANTO A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR O S.I.F CONCOMITANTE A PROPOSTA ENVIADA ATÉ A ABERTURA DO CERTAME, CUMPRINDO ASSIM UM DOS OBJETIVOS DO DECRETO 10.024 QUE VISA DAR AGILIDADE AO CERTAME, SOB PENA DE RECUSA DA PROPOSTA CASO NÃO SEJA APRESENTADO S.I.F, ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

**RESPOSTA 1:**

RESSALTAMOS QUE EMPRESAS QUE FABRICAM EQUIPAMENTOS PARA ESSE SEGMENTO, QUANDO EXIGIDOS POR LEI OU OUTROS NORMATIVOS, DEVEM POSSUIR NATURALMENTE TAL CERTIFICAÇÃO E OUTRAS PERTINENTES. PORTANTO, CONSIDERAMOS QUE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA PODERIA SER INTERPRETADA COMO REDUNDANTE. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE EXISTEM DIVERSAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES QUE AS EMPRESAS DEVEM CUMPRIR PARA OPERAR LEGALMENTE. ESSAS NORMATIVAS PODEM ABRANGER UMA AMPLA GAMA DE ASPECTOS E DADO ESTE VASTO ESPECTRO DE REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS, É INVIÁVEL PARA A CODEVASF EXAURIR TODO O CONTEÚDO RELACIONADO A ESSAS EXIGÊNCIAS EM SEUS EDITAIS. A INCLUSÃO DE TODAS AS NORMATIVAS PERTINENTES SERIA EXCESSIVAMENTE DETALHADA E PODERIA TORNAR OS DOCUMENTOS DO EDITAL COMPLEXOS E DE DIFÍCIL COMPREENSÃO PARA OS LICITANTES. A CODEVASF CONSIDERA TODA A NORMATIVA EXIGIDA POR LEI PARA CONSECUÇÃO DE SEUS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**MARIA PEDRINA DE SOUSA**  
**CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 3ª SL**

---